A C Ó R D Ã O

TC-001155.989.26-2 (ref. TC-007868.989.25-2)

Recorrente: Dario Pacheco de Morais – Prefeito do Município de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Rápido Sumaré Ltda, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos de nível técnico e universitário matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios – Lotes 1 e 2, no valor de R$10.750.995,69.

Responsável: Dario Pacheco de Morais (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pedro Thiago Santana Honório (OAB/SP nº 418.895), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO ADITIVO A CONTRATO. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS. PRORROGAÇÃO. REAJUSTE. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão da Segunda Câmara.

Vice-Presidente no exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OK2J-GQYL-6G08-34G6

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OK2J-GQYL-6G08-34G6